RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

16. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2711	7	LUCAS ARNO	INDEFERIDO	Questão 11 - A assertiva I afirma que, independente do valor de @, a parábola será voltada para cima porque o coeficiente de w é positivo. A concavidade depende do coeficiente de w², e não do coeficiente linear. Além disso, na assertiva II:Para @ = 1 → função: w² + 3w – 4 Soma das raízes = –3 (e não 5). ambas as assertivas estão incorretas, mas a justificativa da assertiva I demonstra erro conceitual grave, tornando a questão mal formulada.	Quanto ao recurso, ele não procede como pedido de anulação: embora aponte corretamente os equívocos das assertivas I e II, isso não torna a questão “mal formulada”, pois a presença de assertivas incorretas é justamente o objeto do item, e existe alternativa plenamente compatível com a análise, que é a letra D. Não há ambiguidade nem ausência de resposta; há, ao contrário, uma solução única e verificável pelas propriedades básicas das funções quadráticas e pelas relações entre coeficientes e raízes.
2712	7	LUCAS ARNO	INDEFERIDO	Questão 33 - A questão atribui à Lei nº 6.938/1981 hipóteses de aumento de pena, quando essas previsões constam na Lei nº 9.605/1998. Erro de fundamentação legal.	O argumento não procede. A questão 33, em seu enunciado, cita claramente a Lei Nº 9.605/98. Assim, não procede a alegação do candidato. 33) A Lei nº 9.605/1998 prevê diferentes modalidades de penas restritivas de direito aplicáveis aos crimes ambientais, incluindo regras específicas para sua execução e limites legais. Considerando as penas cabíveis, assinale a alternativa INCORRETA.
2719	145	ODINEI LUIZ BEZ	GABARITO ALTERADO	A resposta da questão 32 do gabarito premilimar para Professor de Informática está errada, sendo até mesmo diferente de outro gabarito de área diferente (pedagogia), tendo a mesma questão com mesmas alternativas e respostas. É errado quando afirma na alternativa III que a lei admite uso de castigo físico, sendo que a lei PROÍBE o uso de castigo físico. Alterações e Consequências (Lei Menino Bernardo - L. 13.010/2014): Proibição Absoluta: A lei tornou a proibição de castigos físicos e tratamento cruel mais explícita, sem justificativas. Comunicação Obrigatória: Casos de suspeita ou confirmação devem ser comunicados ao Conselho Tutelar. Criminalização: Abusos podem configurar crime de maus-tratos (Art. 136 do Código Penal), com pena de detenção, pois o abuso do poder familiar não exclui a tipicidade do crime. Em resumo, o ECA assegura o direito da criança e do adolescente a serem educados e cuidados sem qualquer violência física ou psicológica, combatendo o uso da força como método de correção ou disciplina, com base no princípio da proteção integral. Portanto, a altednativa D está errada, sendo que a alternativa correta é a alternativa A. Assim sendo, deve-se mudar o gabarito para ques~tão correta a questão A. Att. Odinei Luiz Bez	Em reanálise à questão, evidencia-se que apenas as assertivas I e II estão em consonância com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por este motivo, é necessária a alteração do gabarito, para constar como correta a alternativa de letra A.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2694	27	RONALDO HARMATA DOS SANTOS	INDEFERIDO	A questão nº 05 apresenta equívoco conceitual no gabarito, ao considerar correta a alternativa A. Segundo a fonética da Língua Portuguesa, fonema é a menor unidade sonora distintiva, enquanto dígrafo consiste na representação de um único fonema por dois grafemas, conforme definição consagrada pelas gramáticas normativas (Cegalla; Bechara). Na palavra “intenso”, tem-se a seguinte sequência fonêmica: /i/ – /n/ – /t/ – /e/ – /n/ – /s/ – /o/, totalizando 7 fonemas. A sequência “ns” não configura dígrafo, uma vez que representa dois fonemas distintos (/n/ + /s/), não havendo, portanto, qualquer dígrafo na referida palavra. Já na palavra “professores”, a sequência “ss” constitui dígrafo, pois dois grafemas representam um único fonema (/s/), perfazendo 10 fonemas e 1 dígrafo. Dessa forma, a alternativa que contempla corretamente os conceitos de fonema e dígrafo é a letra B, e não a letra A indicada no gabarito preliminar. Assim, requer-se a alteração do gabarito para a alternativa B.	A questão está correta em sua formulação e resposta indicada. A palavra 'intenso' possui 5 fonemas e 2 dígrafos, visto que possui os dígrafos vocálicos -in e -en = /i~/t/e~/s/u/ Por sua vez, a palavra 'professores' possui 10 fonemas e 1 dígrafo = /p/r/o/f/e/S/o/r/i/s Portanto, corretamente o gabarito preliminar indicou a alternativa A como resposta para a questão 5.
2695	27	RONALDO HARMATA DOS SANTOS	QUESTÃO ANULADA	A questão nº 18 apresenta vício formal insanável em seu enunciado, ao definir o modelo de calibração por meio da expressão "3x – 7 = 2 = x + 11", a qual não constitui uma equação matemática válida segundo os princípios elementares da Álgebra. Do ponto de vista matemático, o sinal de igualdade estabelece uma relação binária de equivalência entre dois membros. A presença de duas igualdades consecutivas, conectando três expressões algébricas distintas, descaracteriza a noção de equação, configurando uma escrita logicamente inconsistente e semanticamente ambígua. Não se trata de um sistema de equações, tampouco de uma identidade algébrica, mas de uma notação incorreta. Tal formulação admite múltiplas interpretações possíveis, cada uma conduzindo a resultados distintos, o que viola o princípio da unicidade da solução exigido em itens de múltipla escolha. Ademais, qualquer tentativa de resolução pressupõe que o candidato reconstrua ou corrija o modelo matemático originalmente apresentado, o que extrapola a competência avaliada e transfere ao candidato a responsabilidade pela correção do enunciado. Em termos de avaliação educacional, itens objetivos devem apresentar enunciado claro, completo e formalmente correto, de modo que a resposta decorra exclusivamente da aplicação de procedimentos matemáticos, e não de inferências subjetivas ou suposições acerca da intenção do elaborador. Dessa forma, ainda que uma das alternativas corresponda à solução de uma equação presumidamente pretendida pela banca, o erro de formulação compromete a validade do item, tornando-o inavaliável sob critérios técnicos, pois o candidato não é obrigado a corrigir o enunciado. Assim, requer-se a anulação da questão nº 18, por erro material e ausência de rigor matemático no enunciado.	Em reanálise à questão, evidencia-se que a existência de dois sinais de igualdade descaracteriza a expressão, sendo impossível resolvê-la. Assim, é necessária a anulação da questão.
2696	27	RONALDO HARMATA DOS SANTOS	GABARITO ALTERADO	Apresento contestação formal referente à questão nº 32, pois o gabarito preliminar, que indicou a alternativa D (I, II e III estão corretas). Apresenta erro material em relação ao direito da criança e do adolescente conforme estipulado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). A assertiva III, que afirma que a lei admite o uso de castigo físico como forma de correção, desde que não haja lesão grave e que os responsáveis considerem a medida educativa, está incorreta. De acordo com o art. 18-A do ECA, introduzido pela Lei nº 13.010/2014, o castigo físico é expressamente proibido. O dispositivo legal estabelece que a criança e o adolescente têm direito a educação sem o uso de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante. Portanto, a assertiva III contraria diretamente o texto da legislação, que não permite qualquer exceção para o uso de castigos físicos. Em relação às assertivas I e II, estas estão corretas, pois estão em consonância com os artigos 16 e 17 do ECA, que garantem, respectivamente, os direitos à liberdade e ao respeito, incluindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral das crianças e adolescentes. Dessa forma, a alternativa correta seria a letra A, que corretamente afirma que apenas as assertivas I e II estão corretas, enquanto a assertiva III é incorreta. Em razão do erro material, solicita-se a alteração do gabarito para a alternativa A.	Em reanálise à questão, evidencia-se que apenas as assertivas I e II estão em consonância com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por este motivo, é necessária a alteração do gabarito, para constar como correta a alternativa de letra A.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2687	120	THAMIRYS REGINA PAVAN	INDEFERIDO	RECURSO Objeto: Solicitação de Alteração de Gabarito da QUESTÃO 39 da prova para o cargo de Fiscal de Tributos. Questão: 39) A legislação tributária estabelece requisitos para a inscrição de créditos em dívida ativa, bem como os efeitos dessa inscrição. Analise as assertivas a seguir: I. A inscrição em dívida ativa exige identificação do devedor, a natureza do crédito, a forma de cálculo dos juros e a data da inscrição. II. A omissão de dados obrigatórios no termo de inscrição pode gerar nulidade da cobrança, passível de correção até a decisão de primeira instância. III. A dívida regularmente inscrita possui presunção de certeza e liquidez, funcionando como prova pré-constituída. Com base nessas disposições, pode-se afirmar que: (A) Apenas I está correta. (B) Apenas II está correta. (C) Apenas I e III estão corretas. (D) I, II e III estão corretas. Fundamentação: A questão aborda os requisitos e efeitos da inscrição em Dívida Ativa. Nesse sentido, o Gabarito Preliminar apontou a alternativa "D" como correta, considerando verdadeiras as assertivas I, II e III. Contudo, a assertiva II apresenta uma generalização indevida que a torna incorreta à luz da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores. A assertiva II afirma que a nulidade da inscrição é "passível de correção até a decisão de primeira instância", sem fazer ressalvas. Embora o Art. 203 do CTN preveja a possibilidade de saneamento, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou o entendimento, por meio da Súmula 392, estabelecendo que "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". Ou seja, a correção não é absoluta como a assertiva sugere. Existem nulidades (como o erro na identificação do devedor) que não são passíveis de correção via substituição da CDA, exigindo novo lançamento. Desse modo, ao afirmar, categoricamente, que a nulidade é passível de correção, sem mencionar a vedação da Súmula 392 do STJ, a assertiva torna-se imprecisa e induz o candidato a erro, devendo ser considerada falsa. Assim, considerando a assertiva II como incorreta, a única alternativa válida passa a ser a “C”, que aponta apenas as assertivas I e III como verdadeiras. Requerimento: Diante do exposto, requer-se a alteração do gabarito da questão para a alternativa C.	A insurgência não merece acolhimento. A assertiva II da questão está em plena consonância com o Código Tributário Nacional e com a interpretação consolidada da jurisprudência, não havendo qualquer generalização indevida capaz de macular sua correção. Nos termos do art. 203 do CTN, a omissão ou inexatidão de quaisquer dos requisitos legais da inscrição em dívida ativa acarreta nulidade do termo, mas essa nulidade pode ser sanada, desde que não implique modificação do sujeito passivo, sendo possível a correção até a decisão de primeira instância. A assertiva II limita-se exatamente a esse comando normativo, ao afirmar que a omissão de dados obrigatórios “pode gerar nulidade da cobrança, passível de correção até a decisão de primeira instância”, sem extrapolar os limites legais. A invocação da Súmula 392 do STJ não invalida a assertiva, pois o enunciado sumular não nega a possibilidade de correção da certidão, apenas delimita seu alcance, vedando a alteração do sujeito passivo. Tal restrição, contudo, não precisa ser explicitada na assertiva para que ela seja correta, uma vez que a proposição não afirma que toda e qualquer nulidade é sanável, mas apenas reconhece a possibilidade de correção, o que está plenamente de acordo com o CTN e com a jurisprudência. Ademais, exigir que uma assertiva objetiva de prova mencione todas as ressalvas e exceções jurisprudenciais significaria impor um grau de detalhamento incompatível com a natureza do item, o que não encontra respaldo nos critérios de elaboração de questões de múltipla escolha. Dessa forma, permanecem corretas as assertivas I, II e III, sendo adequada a alternativa D, conforme o gabarito originalmente divulgado.